

## ANEXO 4

### PRIORIDADES NA MATRÍCULA NO 1.º ANO DO ENSINO BÁSICO

(Artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 2-B/2025 de 21 de março)

No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.ª alunos com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas. (A frequência do Pré-escolar numa determinada escola não constitui critério preferencial para a entrada no 1.º ciclo nesse estabelecimento de ensino);
- 3.ª alunos com irmãos ou outras crianças e jovens, que **comprovadamente** pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido.
- 4.ª alunos beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, **comprovadamente**, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.ª alunos beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, **comprovadamente**, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.ª alunos cujos encarregados de educação residam, **comprovadamente**, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- 7.ª alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam **comprovadamente** mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- 8.ª alunos cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, **comprovadamente**, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 9.ª alunos mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.